



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – REITORIA  
Rua do Rouxinol, 115 – CEP 41720-052 – Salvador/BA

Edital nº 161, de 16 de novembro de 2021

**CHAMADA PROPES Nº 13/2021 - CHAMADA PÚBLICA DE FLUXO CONTÍNUO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I) COLABORATIVA COM O IF BAIANO, POR MEIO DE PARCERIAS COM INSTITUIÇÕES PRIVADAS**

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**, por meio da **PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO** no uso de suas atribuições legais, conforme EC nº 85, de 2015, a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, Resolução Nº 69/2020–OS-CONSUP/IFBAIANO, de 09 de junho de 2020, torna público esta Chamada na modalidade fluxo contínuo.

**1. DA FINALIDADE**

1.1. Convocar interessados na condição de instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, a apresentarem seus dados e intenções para registrar sua vontade de firmar possíveis parcerias para a realização de atividades de pesquisa científica e/ou tecnológica para criação de produto, serviço ou processo com potencial inovador e/ou capacitação e formação de pessoas.

1.2. A modalidade de fluxo contínuo possibilita que os projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (P,D&I) sejam submetidos ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) ao longo da vigência deste edital.

1.3. A vigência deste edital se encerra em 31 de maio de 2022.

1.4. O prazo de execução dos projetos de P,D&I, deverá ser acordado entre os entes.

**2. OBJETIVO**

2.1. O presente Edital visa oportunizar às instituições privadas a apresentação de propostas de para o desenvolvimento colaborativo de Projetos de P,D&I para a resolução de problemas técnico-científicos, execução sistemática com etapas de cunho tecnológico, atividades investigativas de validação ou experimentais, novidade tecnológica e Projetos P,D&I nos quais a atividade principal é a formação ou capacitação de recursos humanos.

### **3. PARCERIA E DAS CONDIÇÕES DE SUBMISSÃO**

3.1. Acordo de Parceria é o instrumento jurídico envolvendo instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo para inovação (Artigo 9º da Lei nº 10.973/04) Também pode ser utilizado quando houver transferência de recursos financeiros do parceiro privado para o público, facultada a intermediação por Fundação de Apoio (§§ 6º e 7º do Artigo 35 do Decreto nº 9.283/18).

3.2. O desenvolvimento do projeto deve ser realizado em parceria com instituições privadas, por meio do compartilhamento de recursos, nos termos do Art. 9º da Lei 10.973/04 e do Art. 35 do Decreto 9.283/18.

3.3. O acordo de parceria possui demanda espontânea, e é possível a sua celebração em caráter de exclusividade com o parceiro privado, sem a necessidade de realização de licitação ou outro processo competitivo de seleção equivalente.

3.4. A realização de atividades colaborativas de pesquisa científica e/ou tecnológica deverão ser realizadas sem transferência de recursos financeiros públicos do IF Baiano para o parceiro privado.

3.5. De acordo com o Parecer nº 005/2020/CP-CT&I/PGF/AGU, o Acordo de Parceria é o instrumento apropriado para reger a relação entre as partes interessadas para a fruição de benefícios fiscais.

3.6. A formalização da parceria dependerá da emissão de parecer técnico do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) que deverá conter manifestação expressa sobre o mérito da proposta.

3.6.1. A manifestação formal no parecer técnico deverá conter:

I. mérito da proposta, incluindo o interesse (oportunidade e conveniência) da Instituição Pública para a celebração do instrumento; a consecução de finalidades de interesse público e a análise da adequação do objeto à ciência, tecnologia e inovação;

II. viabilidade da execução do acordo, incluindo manifestação quanto a:

a) viabilidade técnica dos meios a serem utilizados na consecução dos objetivos propostos; capacidade operacional da Instituição Pública;

b) exequibilidade das metas, das etapas e das fases nos prazos propostos, além dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, considerados os riscos inerentes aos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

III. eventual condicionante econômica, financeira ou relacionada a recursos humanos para a viabilidade da execução do objeto do acordo de parceria;

IV. eventual necessidade de disponibilização pela Instituição Pública de capital intelectual, serviços, equipamentos, materiais, propriedade intelectual, laboratórios, infraestrutura entre outros;

V. eventual necessidade de participação de recursos humanos integrantes da Instituição Pública para a realização das atividades conjuntas de pesquisa, desenvolvimento e inovação, inclusive para as atividades de apoio e de suporte;

VI. eventual necessidade de envolvimento de recursos humanos não-integrantes da Instituição Pública;

VII. eventual necessidade de concessão de bolsa de estímulo à inovação;

VIII. previsão de transferência de recursos financeiros para a Instituição Pública;

IX. compatibilidade do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho com os prazos previstos para execução do objeto;

X. descrição das atividades conjuntas a serem executadas com vistas ao atingimento dos resultados pretendidos;

XI. adoção do procedimento de monitoramento e avaliação e de prestação de contas.

3.7. Cabe aos pesquisadores do IF Baiano a atribuição de utilização dos laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes nos campi da instituição para o desenvolvimento do projeto, desde que não interfira diretamente na atividade de aprendizagem dos alunos e dos projetos em andamento.

3.8. A consecução das atividades colaborativas poderão ser realizadas nas unidades do IF Baiano ou nas instalações das instituições privadas.

3.9. Para submissão da proposta, a instituição privada, com CNPJ, deverá registrar sua intenção de parceria, seguindo o modelo do Anexo I – TERMO DE INTERESSE DE PARCERIA DE P,D&I, apresentando proposta.

3.10. As propostas submetidas a esta chamada, devem estar de acordo com as áreas de atuação do IF Baiano.

3.11. As propostas não podem configurar prestação de serviços.

3.12. As propostas podem indicar pelo menos um pesquisador(a) ou grupo de pesquisa do IF Baiano para a execução das atividades colaborativas.

3.13. As propostas selecionadas poderão ser objeto de uma nova chamada interna, devido à necessidade de seleção de pesquisadores(as).

#### **4. DO CONVÊNIO E DA CONDIÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

4.1. O CONVÊNIO é um instrumento jurídico pelo fato de que todos os envolvidos estão juntos para alcançar determinado objetivo comum, não existindo entre os partícipes interesses contrapostos.

4.2. A celebração de convênio entre o IF Baiano e instituições privadas é regulamentada pela Lei Nº 10.973/2004 (Lei da Inovação), o Decreto nº 9.283/2018 (Regulamenta a Lei de Inovação), assim como também a Lei Nº 13.423/2016 (Novo Marco Legal de Inovação), a Resolução 73/2020 (Política de Inovação do IF Baiano), Resolução/CONSUP nº 35(Regimento do NIT), Resolução 104/2020 (Relações entre o IF Baiano e suas Fundações de Apoio), Lei nº 8.958/1994 (relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio), a Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Públicos).

4.3. O Convênio é o documento jurídico que será celebrado para realização de um plano de trabalho. Nesse documento devem constar as cláusulas de interesse de ambas as partes, previstas nas leis vigentes.

4.4. A forma e o meio de gestão dos recursos destinados ao projeto, tanto pelo Instituto quanto pela instituição selecionada, serão definidos no plano de trabalho construído após a seleção da proposta.

4.4.1. O plano de trabalho será específico para cada projeto, do qual deverá constar obrigatoriamente:

I – A descrição das atividades conjuntas a serem executadas, de maneira a assegurar discricionariedade aos parceiros para exercer as atividades com vistas ao atingimento dos resultados pretendidos;

II – A estipulação das metas a serem atingidas e os prazos previstos para execução, além dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, considerados os riscos inerentes aos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

III – A descrição dos meios a serem empregados pelos parceiros; e

IV - a previsão da concessão de bolsas, quando couber.

## **5. DA FORMALIZAÇÃO DO ACORDO**

5.1. Quando existe a transferência de recursos, e essa se dá do PARCEIRO PRIVADO para o PÚBLICO é previsto o Acordo de Parcerias, conforme o Decreto n. 9.283, de 2018.

5.2. A previsão de transferência de recursos financeiros do Parceiro Privado para o IF Baiano, poderá ocorrer por intermédio de fundação de apoio, e isso deverá estar refletido em cláusulas próprias do Instrumento do Acordo de Parceria.

5.3. As propostas aprovadas estarão disponíveis para escolha e/ou aquiescência dos pesquisadores da instituição.

5.4. Caso o pesquisador escolha a proposta de uma determinada instituição, ou seja, por ela indicado(s), este(s) deverá(ão) construir proposta técnica resumida apresentando solução para a demanda da instituição, e apresentará a mesma para o Núcleo de Inovação Tecnológica.

5.5. Depois de formalizada a equipe de trabalho, deverá ser definido um(a) coordenador(a) do IF Baiano que apresentará a estrutura do projeto, considerando a função e responsabilidade dos membros.

5.6. A presença da demanda da instituição privada na Chamada Pública não obriga um pesquisador(a) a selecionar a mesma, ou seja, tal demanda pode ou não receber proposta técnica resumida por parte de um pesquisador(a).

5.7. A instituição privada não é obrigada a formalizar o acordo de parceria com o IF Baiano caso não haja consenso entre as partes.

5.8. O Acordo de Parceria para PD&I deverá ser submetido à prévia apreciação da Procuradoria Federal para emissão de parecer jurídico.

5.9. Caso o parecer jurídico conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá a autoridade competente sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão, consoante determina o art. 50, VII, da Lei nº 9.784, de 1999.

5.10. O prazo de vigência do Acordo de Parceria para PD&I deverá ser compatível com a natureza e a complexidade do objeto, bem como com relação às metas estabelecidas e o tempo necessário para sua execução, devendo ser justificado por meio de Parecer Técnico, bem como constar expressamente no Plano de Trabalho, sendo admitida sua prorrogação.

### **DOCUMENTOS DA INSTITUIÇÃO PRIVADA PARA ACORDOS DE PARCERIA DE P,D&I**

I. Ato constitutivo da entidade parceira (art. 28, incisos II a V da Lei nº 8.666, de 1993)

II. Cópia da ata de eleição do quadro de dirigentes, se for o caso;

III. Relação nominal atualizada dos dirigentes da Entidade Privada, conforme o ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um.

IV. Cópia de documento que comprove o local em que a entidade parceira encontra-se estabelecida e em funcionamento, como conta de consumo de água e de energia elétrica ou contrato de locação.

V. Declaração de que a entidade parceira NÃO INCIDE EM NENHUMA PROIBIÇÃO LEGAL OU tenha Conflito de Interesse, nos termos da Lei nº 12.813/13.

## 6. ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. As propostas poderão ser encaminhadas sob a forma de um documento, de acordo com o ANEXO I e encaminhadas em PDF pelo responsável da instituição privada para o e-mail: [nit@ifbaiano.edu.br](mailto:nit@ifbaiano.edu.br) com o título: “PROPOSTA EDITAL DE INOVAÇÃO COM PARCERIA COM INSTITUIÇÃO PRIVADA”, até o dia 31 de maio de 2022.

6.2. A proposta deverá ser apresentada em conformidade com o descrito no Anexo I e com o disposto nesta Chamada Pública.

6.3. Não há limite para quantidade de propostas apresentadas por proponente, ou instituição privada.

## 7. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. As propostas submetidas serão avaliadas pelo NIT e/ou pelos Comitês de Projeto, designada pelas Direções Gerais dos campi do IF Baiano e/ou Reitoria.

7.2. O NIT formalizará o processo administrativo e encaminhará para a Procuradoria Federal.

7.3. A avaliação do NIT e/ou Comitês de Avaliação de Projetos de P, D&I devem considerar se a proposta está caracterizada como de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou inovação(P, D&I), adequação as normativas institucionais, a viabilidade técnico-operacional e o interesse institucional.

7.4. Não serão contemplados para atender quaisquer propostas, o discente ou servidor inadimplente com a Coordenação de Pesquisa do campus ou com a PROPES do IFBaiano e o servidor(a) afastado(a).

## 8. IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA INTERNA

8.1. Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada Interna o(a) servidor(a) que não o fizer no prazo disposto no cronograma.

8.2. Caso não seja impugnada dentro do prazo estabelecido, o(a) proponente não poderá mais contrariar as cláusulas desta Chamada Interna, concordando com todos os seus termos.

8.3. A impugnação deverá ser encaminhada por e-mail, ao endereço eletrônico [nit@ifbaiano.edu.br](mailto:nit@ifbaiano.edu.br), o campo “Assunto” deve ser preenchido com: “Impugnação ao Edital Nº 161, Chamada 13/2021.

## 9. CRONOGRAMA

<b>Etapas</b>	<b>Cronograma</b>
Lançamento da Chamada	17 de novembro de 2021
Impugnação da Chamada	18 novembro de 2021
Resultado da avaliação de impugnação	19 de novembro de 2021

## 10. TITULARIDADE E PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1. O IF Baiano poderá ser cotitular das criações resultantes da parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação.

10.2. A propriedade intelectual e a participação nos resultados serão asseguradas às partes interessadas, nos termos do documento jurídico, podendo a ICT ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável.

10.3. Nenhum(a) parceiro ou professor(a), pesquisador(a), servidor(a) técnico-administrativo(a), técnico(a), aluno(a), estagiário(a), visitante, colaborador(a) do IF Baiano, que tenha vínculo permanente ou eventual com a instituição e/ou que desenvolva trabalho de pesquisa em suas dependências, revelará qualquer informação confidencial que possa ter obtido sobre linhas e assuntos de pesquisa desenvolvidas no âmbito da instituição.

10.4. A obrigação de manter SIGILO, de que trata esta Chamada, estende-se a todo o pessoal envolvido no desenvolvimento da criação intelectual, até decorrido todo o processo do depósito de pedido da propriedade intelectual, assegurando a proteção jurídica.

10.5. Caso o projeto desenvolvido resulte em cotitularidade de propriedade intelectual poderá ser registrado, por meio do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), respeitando-se a Lei Federal de Inovação Nº10.973/04 e suas regulações, e a Lei Estadual de Inovação Nº 11.174/09.

10.6. O NIT poderá auxiliar os(as) respectivos(as) pesquisadores(as) na busca por anterioridade dos temas objetos dos seus respectivos projetos, a fim de nortear a identificação de processos ou de produtos inovadores.

10.7. Para esclarecimentos sobre os trâmites necessários para a proteção das invenções, o NIT poderá ser consultado.

## **11. TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA**

11.1. O IF Baiano poderá ter o direito à participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, de maneira a assegurar aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, observado o disposto no § 4º ao §7º do art. 6º da Lei nº 10.973, de 2004.

11.2. Poderá ser aceita como forma de remuneração pela transferência de tecnologia e pelo licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação de titularidade do IF Baiano a participação minoritária do capital social de empresas, como previsto no § 6º do art. 5º da Lei nº 13.243/16 e Política de Inovação do IF Baiano.

## **12. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS**

12.1. É de exclusiva responsabilidade do coordenador(a) do projeto adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

12.2. Projetos de pesquisa que envolvam experimentação com seres humanos ou no âmbito das Ciências Sociais e Humanas, em se tratando de pesquisa qualitativa em temas de foro íntimo, deverão estar submetidos a um Comitê de Ética em Pesquisa, via Plataforma Brasil, disponível em: <http://plataformabrasil.saude.gov.br>

12.3. Projetos de pesquisa que envolvam experimentação com animais deverão estar submetidos ao Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA) do IF Baiano, via Sistema CEUA/IF Baiano, disponível em: <https://ceua.ifbaiano.edu.br>

12.4. Projetos de pesquisa que tenham acesso a patrimônio genético e/ou a conhecimento tradicional associado deverão estar cadastrados na Plataforma SisGen, disponível em: <https://sisgen.gov.br>

12.5. O(A) proponente deverá anexar, via SUAP, comprovante ou protocolo de submissão de solicitação da permissão pertinente.

### **13. DAS BOLSAS**

13.1. A concessão de bolsas de estímulo à inovação deve estar devidamente consignada no acordo de Parceria e a responsabilidade pela doação será do IF Baiano ou da fundação de apoio credenciada a instituição.

13.1.1. Segundo o § 4º do art.9º da Lei 10.973/04, a bolsa concedida caracteriza-se como doação, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços nem vantagem para o doador e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária.

13.2. O servidor do IF Baiano e o estudante de curso técnico, de graduação ou de pós-graduação, envolvidos na execução das atividades do projeto poderão receber bolsa de estímulo à inovação diretamente do IF Baiano ou de fundação de apoio credenciada pelo instituto, conforme o 9º da Lei nº 10.973, de 2004.

### **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Esclarecimentos e informações adicionais sobre esta Chamada poderão ser obtidas no e-mail [nit@ifbaiano.edu.br](mailto:nit@ifbaiano.edu.br) e telefone (71) 3186-0001.

14.2. Em hipótese alguma, será aceita a inscrição com documentação incompleta ou fora do prazo estabelecido nesta Chamada.

14.3. O ato de inscrição indica que o(a) candidato(a) e o(a) proponente conhecem as exigências da presente Chamada e que aceitam as suas condições, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

14.4. Os casos omissos serão analisados pela Propes.

## **ANEXO I**

### **TERMO DE INTERESSE DA INSTITUIÇÃO PRIVADA PARA PARCERIA DE P, D&I**

#### **1. DADOS DA INSTITUIÇÃO PRIVADA:**

NOME:
CNPJ:
ENDEREÇO:
E-MAIL:
TELEFONE:

## 2. OBJETIVO DE PARCERIA DE PROJETO DE P, D&I:

## 3. PROPOSTA:

Documento assinado eletronicamente por:

- **Accio Jose Araujo Passos Duarte, REITOR - CD0001 - RET**, em 17/11/2021 05:07:40.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/11/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado

ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:**254206

**Código de Autenticação:**fcaa638044

